



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 01868/17
PLL Nº 215/17

Estabelece o atendimento prioritário às pessoas idosas e às pessoas com deficiência na apreciação, na resolução ou na análise dos processos administrativos municipais e revoga a Lei nº 9.142, de 6 de junho de 2003.

EMENDA 02

Art.1º Altera a ementa do projeto PLL nº 215/17, acrescentando o termo “criança ou adolescente”, passando a dispor.

Estabelece o atendimento prioritário às pessoas idosas, criança ou adolescente e às pessoas com deficiência na apreciação, na resolução ou na análise dos processos administrativos municipais e revoga a Lei nº 9.142, de 6 de junho de 2003.

Art. 2º Altera o artigo 1º do referido projeto, adicionando o termo – “criança ou adolescente, passando a seguinte disposição:

Art.1º Fica estabelecido o atendimento prioritário às pessoas idosas, criança ou adolescente e às pessoas com deficiência na apreciação, na resolução ou na análise dos processos administrativos municipais.

JUSTIFICATIVA

A prioridade no trâmite de processos que tenham como parte ou interessado Criança ou Adolescente já é preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como no Código de Processo Civil, eis que é de vasto conhecimento que as demandas nas áreas da criança e do adolescente em sua maioria são de situações expostas a vulnerabilidade, já auxiliando os Conselhos Tutelares que laboraram no seu dia a dia mediante demandas que virão a formar requerimentos administrativos. É de se destacar também que o Decreto Nº 17.254/11 assinado pelo então prefeito José Fortunati, desta capital, o qual estabelece normas gerais para a formação e trâmite dos processos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município em seu art. 19,VII já prevê essa prioridade. Sendo assim, nada mais coerente que estabelecermos tal prioridade em lei a fim de que não se permita futuramente a revogação desta disposição nesta capital.

Salas das Sessões, 30 de outubro de 2017


**VEREADOR
JOSÉ FREITAS**